



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação

**CÓDIGO ELEITORAL - CIS 01/2022**

**Título I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e as orientações do processo eleitoral, de acordo com o cronograma eleitoral publicado, para escolha dos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em conformidade com a Lei nº 1 1.091/2005 e com as Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005, ambas do Ministério da Educação.

**Título II**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL** torna pública as instruções normativas que regulamentam o processo eletivo da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS), do conjunto dos *Campi* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** O processo de eleição dos membros da CIS será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial, designada pela portaria nº 4630/2022, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria 3896/2019 do IFSP conforme artigos 11º, 12º e 13º.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral é composta de Presidente e 2 membros, designados pelo Reitor, com a incumbência de deflagrarem eleição de 8 (oito) membros Técnicos Administrativos, que deverão ser eleitos por seus pares, nos dias 22 e 23 de setembro de 2022.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** É da competência da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o pleito;
- II - Apresentar a lista de eleitores;
- III - Supervisionar o processo eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação

- IV - Instruir sobre a sistemática da votação;
- V - Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI - Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII - Receber a apuração dos votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pelo Reitor;
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos.

### DO OBJETO

**Art. 3º** Realizar o processo eleitoral para a escolha de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes para o mandato de outubro de 2022 a outubro de 2025.

### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 4º** Todo Técnico Administrativo ocupante de cargo efetivo no IFSP, ativo, poderá candidatar-se à CIS, com exceção daqueles que:

- I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- II - estejam afastados por motivo de cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- III - estejam no exercício de mandato político-eletivo;
- IV - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFSP.

### DOS PROTOCOLOS

**Art. 5º** Os protocolos relacionados ao processo eleitoral da CIS deverão ser efetuados via Sistema de Votação Helios Voting.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada entre os dias 01 a 06 de setembro de 2022, via Sistema de Votação Helios Voting.

**§ 1º** A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 08 de setembro de 2022 no sítio do IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação

**Art. 7º** Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento devidamente fundamentado, assinado, escaneado e enviado digitalmente para o e-mail da Comissão Eleitoral, [comissao.cis2022@ifsp.edu.br](mailto:comissao.cis2022@ifsp.edu.br), entre 09 e 10 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** A Comissão divulgará a sua decisão até 12 de setembro de 2022 no sítio do IFSP.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 8º** Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visitas aos *Campi*, utilização de e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos *Campi* no período compreendido entre 13 a 21 de setembro de 2022.

§ 1º Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pelo ato.

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

#### DOS ELEITORES

**Art. 9º** Terão direito a voto todos os Técnicos Administrativos efetivos ativos que formam o quadro de servidores do IFSP.

#### DO PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** A votação será realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2022.

§ 1º O voto será secreto, uninominal e realizado on-line, via Sistema de Votação Helios Voting.

§ 2º O voto será facultativo, não se admitindo voto por procuração;

**Art. 11.** Caberá à Comissão Eleitoral lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada pelos seus membros.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO

**Art. 12.** A divulgação do resultado prévio acontecerá no dia 24 de setembro de 2022, sendo eleitos os candidatos com maior votação, excluídos brancos e nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação

§ 1º Para definição dos eleitos, será respeitado, para as 8 (oito) vagas, o limite de um representante por Câmpus/Reitoria, com os demais candidatos de um mesmo Câmpus sendo colocados em uma lista reserva.

§ 2º Caso não haja o número mínimo de 8 (oito) representações de diferentes Câmpus/Reitoria entre os inscritos, o número de vagas será completado pelos candidatos do mesmo Câmpus/Reitoria que não obtiverem o primeiro lugar no seu Câmpus/Reitoria, seguindo a sequência dos mais votados, primeiramente entre os segundos colocados em cada Câmpus/Reitoria, passando para os terceiros e assim sucessivamente.

§ 3º A ordem de colocação dos eleitos na forma do § 2º virá após todos os colocados na forma do § 1º.

§ 4º Ao longo do mandato, o eventual aproveitamento de lista remanescente obedecerá aos critérios dos § 1º, § 2º e § 3º.

**Art. 13.** Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

- I - antiguidade do Técnico Administrativo no IFSP;
- II - antiguidade do Técnico Administrativo no serviço público federal;
- III - maior idade entre os candidatos.

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 14.** Os pedidos de impugnações e recursos deverão ser interpostos por meio de envio de documento devidamente fundamentado, assinado, escaneado e enviado digitalmente para o e-mail da Comissão Eleitoral, [comissão.cis2022@ifsp.edu.br](mailto:comissão.cis2022@ifsp.edu.br), até o dia 27 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final no sítio do IFSP.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 15.** Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 8 (oito) candidatos eleitos, seguindo as regras deste Código. Se necessário, haverá aproveitamento da fila remanescente.

**Parágrafo único.** Será divulgada, em 28 de setembro de 2022, no sítio do IFSP, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos, sendo considerados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação

representantes eleitos os Técnico-administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e nulos, ressalvadas regras específicas constantes neste Código.

**DO ENCERRAMENTO E DA POSSE**

**Art. 16.** Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a homologação pelo Reitor em 28 de setembro de 2022.

**Art. 17.** A posse dos membros eleitos será efetivada pelo Reitor dia 03 de outubro de 2022, na sede da Reitoria - São Paulo (horário a ser definido).

**Parágrafo único.** O início do mandato dos membros eleitos dará se a partir de 03 de outubro de 2022.

**Art. 18.** Ao serem eleitos, aos Técnicos Administrativos figurando como titulares da CIS, fica garantida a quantidade de horas de dedicação aos trabalhos com a CIS conforme ANEXO II a este Código.

**Art. 19.** Os membros exercerão suas atividades conforme regimento interno da CIS.

São Paulo, 26 de agosto de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading 'Guery Baute' followed by a stylized flourish.

Guery Tã Baute e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Inscrições</b>	01/09/2022 a 06/09/2022
<b>Publicação do deferimento das inscrições</b>	08/09/2022
<b>Recurso sobre indeferimento de inscrição</b>	09/09/2022 e 10/09/2022
<b>Divulgação do resultado do recurso</b>	12/09/2022
<b>Período de campanha</b>	13/09/2022 a 21/09/2022
<b>Votação</b>	22/09/2022 e 23/09/2022
<b>Divulgação do resultado da eleição</b>	24/09/2022
<b>Prazo para impugnação</b>	27/09/2022
<b>Resultado final</b>	28/09/2022
<b>Posse dos membros eleitos</b>	03/10/2022

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação**

**ANEXO II**

Conforme acordado entre a Reitoria e a CIS ficam estabelecidas, até convenção em contrário, a seguinte carga horária semanal destinada a trabalhos referentes à CIS, para os componentes titulares:

Para o (a) Presidente da CIS: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

Para os outros membros titulares da CIS: 16 (dezesseis) horas semanais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.